



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## LEI Nº 1724, de 03 de dezembro de 2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), alterando a Lei Municipal nº 1639/2008 e adequando o CAE às exigências da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Pirai do Sul será assim constituído (conforme art. 18 da Lei 11.947/09):

- I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

**§ 1º** Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

**§ 2º** Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

**§ 3º** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV deste artigo.

**§ 4º** O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 2º** Compete ao CAE (conforme art. 19 da Lei 11.947/09):

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei 11.947/09;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à alimentação escolar;
- III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Art. 3º** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por meio de Decreto do Prefeito.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as constituições dos membros conselheiros do CAE anteriores a esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 03 de dezembro de 2009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**